

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM n.º 02480-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de fevereiro de 2022, às 16:00 horas, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Vivara Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, cj. 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 19, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia por meio de videoconferência, nos termos do artigo 21, caput, do Estatuto Social da Companhia. Presentes, ainda, os Srs. Paulo Kruglensky e Otavio Chacon do Amaral Lyra, Diretor Presidente e Vice-Presidente de Operações e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, respectivamente.
4. **MESA:** Presidente, o Sr. João Cox Neto, Secretário, o Sr. Márcio Monteiro Kaufman.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"); **(ii)** a alteração do Código de Conduta da Companhia; **(iii)** a prestação de fiança, pela Companhia, em favor da controlada Conipa Indústria e Comércio de Presentes, Metais e Artigos de Decoração Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.013.023/0001-24 ("Conipa"), no âmbito do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial firmado entre Conipa, na qualidade de locatária, e Actual Cargo Ltda., na qualidade de locadora ("Contrato de Locação"); e **(iv)** a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

6.1. Aprovar, em conformidade com o artigo 8.º do Estatuto Social da Companhia, o § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada, (“ICVM 567/15”) e as demais normas aplicáveis, a criação do Programa de Recompra, observadas as limitações normativas e os termos e condições a seguir:

- 6.1.1. *Objetivo:*** o principal objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.
- 6.1.2. *Ações em circulação:*** atualmente, nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, existem 99.446.859 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação.
- 6.1.3. *Ações em tesouraria:*** nesta data, a Companhia não tem ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em tesouraria.
- 6.1.4. *Quantidade máxima de ações que a serem adquiridas:*** a Companhia poderá adquirir até 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação. Para referência, atualmente esse número corresponde a 4.972.342 (quatro milhões, novecentos e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia.
- 6.1.5. *Preço e modo de aquisição:*** as operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstas na regulamentação aplicável.
- 6.1.6. *Duração:*** o Programa de Recompra terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 15 de fevereiro de 2022, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2023, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.

6.1.7. Instituições financeiras que atuarão como intermediárias: as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação da seguinte corretora:

Itaú Corretora de Valores S.A.

CNPJ n.º 61.194.353/0001-64

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132

6.1.8. Recursos disponíveis: as negociações no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global de recursos disponíveis, conforme definição do art. 7º, §1º, da ICVM 567/15, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

6.1.9. Verificação dos recursos disponíveis: a existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações no âmbito do Programa de Recompra deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

6.1.10. Medidas prudenciais assecuratórias: a utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverá observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

- 6.1.11. Valores projetados do resultado do exercício:** em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.
- 6.1.12. Verificações da Diretoria:** a Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.
- 6.1.13. Direitos das ações mantidas em tesouraria:** nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos.
- 6.1.14. Desconsideração das ações em tesouraria:** nos termos do art. 10, § 2.º, da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.
- 6.1.15. Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.
- 6.1.16. Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** a critério do Conselho de Administração, as ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra poderão ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia.
- 6.1.17. Alienação ou cancelamento do excesso de ações:** a Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

6.1.1 Em observância ao art. 5º da ICVM 567/15, as informações referentes ao Programa de Recompra, na forma do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), acompanham esta ata na forma do **Anexo I**.

6.2. Aprovar a alteração ao Código de Conduta da Companhia, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

6.2.1. Consignar que a nova versão do Código de Conduta da Companhia será oportunamente divulgada na página eletrônica da Companhia (<https://ri.vivara.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm>).

6.3. Aprovar a prestação de fiança, pela Companhia, em favor da Conipa, no âmbito do Contrato de Locação, nos termos dos documentos que ficam arquivados na sede da Companhia.

6.3.1. Consignar que o Contrato de Locação tem por objeto imóvel, localizado na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, que sediará a nova unidade industrial da Conipa.

6.3.2. Consignar que, nos termos do Contrato de Locação, a Companhia presta fiança à Conipa, tendo por objeto a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Conipa no âmbito de referido Contrato de Locação.

6.4. Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

[página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Vivara Participações S.A. realizada em 14 de fevereiro de 2022 às 16h00).

Mesa:

João Cox Neto
Presidente

Márcio Monteiro Kaufman
Secretário

Membros do Conselho de Administração presentes:

João Cox Neto

Sylvia de Souza Leão Wanderley

Anna Andrea Votta Alves Chaia

Márcio Monteiro Kaufman

Fábio José Silva Coelho

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087 | Código CVM n.º 02480-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

ANEXO I

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO 30-XXXVI À INSTRUÇÃO CVM 480/09
NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O principal objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, (i) estão em circulação 99.446.859 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) não há ações de emissão da Companhia em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação. Para referência, atualmente esse número corresponde a 4.972.342 (quatro milhões, novecentos e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia nota que a efetiva recompra do número máximo de ações ora aprovada estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a ICVM 567/15 e as demais normas aplicáveis.

- 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável, considerando que a Companhia não deverá utilizar instrumentos derivativos.

- 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
 - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

A Companhia entende que as negociações no âmbito do Programa de Recompra não causarão impactos relevantes na composição do seu controle acionário ou na sua estrutura administrativa.

- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009.**

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

No momento de aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra, a Companhia não auferirá recursos. Eventual decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Caso seja aprovada a posterior alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir de 15 de fevereiro de 2022, inclusive, encerrando-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2023, inclusive, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

Itaú Corretora de Valores S.A.

CNPJ n.º 61.194.353/0001-64

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015.

Os recursos utilizados para as negociações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem o montante global de recursos disponíveis, conforme definição do art. 7º, §1º, da ICVM 567/15, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para as negociações no âmbito do Programa de Recompra será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na ICVM 567/15.

- 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

O Programa de Recompra prevê a aquisição de até 4.972.342 (quatro milhões, novecentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, observado que as negociações serão realizadas em bolsa.

Para referência, tendo em vista as últimas demonstrações financeiras da Companhia – a saber, as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2021 – a administração da Companhia considera que, além de ter recursos disponíveis para a realização de tais aquisições, também tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, uma vez que suas operações são geradoras de caixa.

Assim, considerando o cenário acima e que a situação financeira da Companhia é avaliada de forma favorável, a administração da Companhia entende que a aprovação do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira atual da Companhia e não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.

*_*_*